



CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA

Data 17.12.2013

Diretor: Carlos Carreiras

Sede Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

SUMÁRIO: PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 740-CV/2012, “ CLASSIFICAÇÃO COMO MONUMENTO DE INTERESSE PÚBLICO(MIP) da CASA SILVA GOMES” , no Monte Estoril, Cascais” – Fixação da Zona Especial de Proteção (ZEP).

40536-(70)

Diário da República, 2.ª série—N.º 248—24 de dezembro de 2012

Portaria n.º 740-CV/2012

A Casa Silva Gomes é um dos emblemáticos projetos de Raul Lino para o Monte Estoril, na génese do que viria a ser a “Casa Portuguesa”. Desenhada em 1899 pelo arquiteto para os Silva Gomes, a obra estava concluída em 1902.

A moradia é uma peça de arquitetura sólida, cujos volumes são unificados pelas características decorativas de gosto mudéjar, em harmonia com o jardim envolvente. A planta é composta por dois grandes volumes, diferenciados em altura e ao nível da cobertura. A fachada principal mantém esta diferenciação através de dois corpos distintos: o principal, de dois andares, antecedido por alpendre que corresponde ao espaço térreo da grande varanda, e um secundário, de registo único.

A classificação da Casa Silva Gomes reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o génio do respetivo criador; o valor estético do bem; a conceção arquitetónica e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação do imóvel e a relação particular que este detém com o meio urbano envolvente. A sua fixação visa proteger a área patrimonial circundante ao monumento, pretendendo salvaguardar alguns dos elementos de caracterização e valorização urbana e ambiental do Monte Estoril.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º**Classificação**

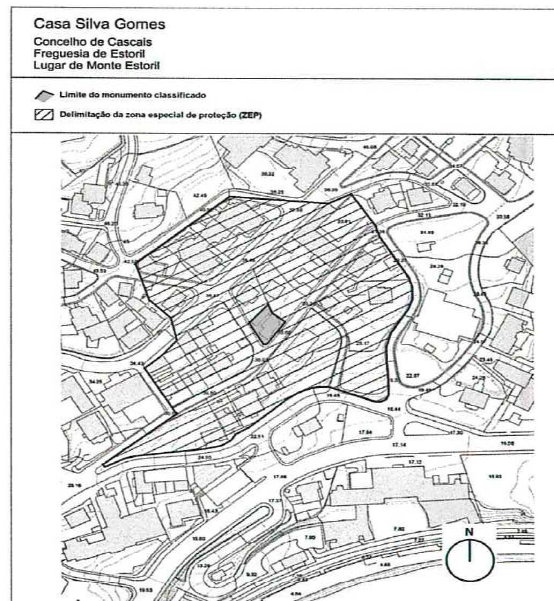
É classificada como monumento de interesse público a Casa Silva Gomes, na Avenida das Acácias, 24, Monte Estoril, freguesia do Estoril, concelho de Cascais, distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25042012

Portaria n.º 740-CX/2012

A Igreja de São Luís, em Pinhel, e o respetivo convento foram fundados em 1596, por Luís de Figueiredo Falcão, para albergar uma comunidade de clarissas. Em Dezembro de 1602 o cenóbio foi entregue à Ordem de São Francisco, e no ano seguinte o espaço era habitado pelo primeiro grupo de freiras, oriundo do Convento de Santa Clara da Guarda. Entre 1797 e 1881 a igreja foi elevada a catedral do bispado de Pinhel, entretanto extinto, tornando-se sede de paróquia depois de 1836. Com a proclamação da República, os espaços conventuais foram destinados a serviços estatais.

O templo destaca-se sobretudo pelo seu programa decorativo, com o espaço interior coberto por tetos de madeira pintados, altares de talha dourada e painéis de azulejos policromos de padrão de manufatura seiscentista.

A classificação da Igreja de São Luís, em Pinhel, reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: testemunho simbólico e religioso, valor técnico e conceção arquitetónica.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.